



## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

### Lei nº 849 de 24 de março de 2026

**Altera o Artigo 17 da Lei Municipal nº 053/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Bárbara do Monte Verde, para otimizar a organização das escalas de trabalho e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** – O Artigo 17 da Lei Municipal nº 053, de 09 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

#### **Art. 17 (...)**

**§ 5º** – Em razão da natureza do serviço ou para garantir o atendimento ininterrupto à população em setores essenciais, o Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, regimes de escalas de revezamento e





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

plantão.

§ 6º – A organização das escalas de que trata o parágrafo anterior visará o bem-estar do servidor, garantindo-lhe períodos de descanso entre as jornadas de trabalho, observada sempre a média da jornada semanal prevista no *caput* deste artigo.

§ 7º – Os regimes de escala de que trata esta Lei consideram-se compensados pelo descanso subsequente, não gerando prejuízo à remuneração.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 24 de março de 2026.

**DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de  
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:  
3232838272

